



Número do Processo: 213/21.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. PROIBIÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, CORRESPONDENTES BANCÁRIOS E SOCIEDADES DE ARRENDAMENTO MERCANTIL DE OFERTAR E CELEBRAR CONTRATO DE EMPRÉSTIMO DE QUALQUER NATUREZA, INCLUSIVE VIA CARTÕES DE CRÉDITO, E REFINANCIAMENTO DE EMPRÉSTIMOS, COM IDOSOS EM GERAL, APOSENTADOS E PENSIONISTAS, POR LIGAÇÃO TELEFÔNICA OU OUTRO MEIO TELEMÁTICO, NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS-GO. MANIFESTAÇÃO.

## MANIFESTAÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria da Vereadora Andreia Rezende que “dispõe sobre a proibição das instituições financeiras, correspondentes bancários e sociedades de arrendamento mercantil de ofertar e celebrar contrato de empréstimo de qualquer natureza, inclusive via cartões de crédito, e refinanciamento de empréstimos, com idosos em geral, aposentados e pensionistas, por ligação telefônica ou outro meio telemático, no Município de Anápolis-GO e dá outras providências”.

Na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a propositura foi considerada constitucional pelos nobres Titulares, tendo sido apresentada emenda. Distribuída na Comissão de Direitos do Consumidor, houve a determinação do retorno do processo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, sob o argumento de que a matéria tratada na proposta “não pode ser atribuída à Casa de Leis municipal, por invadir a seara da esfera federal”.

Inicialmente, não há previsão regimental para que uma propositura que teve relatório favorável elaborado por uma Comissão retorne a esta, em razão de outro Colegiado não concordar com o seu teor. Além disso, mesmo que houvesse essa possibilidade, o parecer aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação elencou todos os argumentos cabíveis a fim de demonstrar a constitucionalidade da proposição.

Inclusive, trouxe a ementa de um acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal, exarada em uma ação em que foi impugnada uma Lei estadual bastante

semelhante a que aqui é analisada. Nela, os Ministros entenderam que a matéria "versa estritamente sobre proteção do consumidor e do idoso, não invadindo a competência privativa da União para legislar sobre direito civil, política de crédito ou propagando comercial".

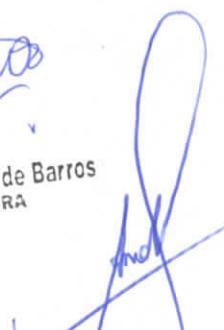
Sendo assim, esta Comissão **RATIFICA** o parecer apresentado no dia 28 de setembro do corrente ano e **DETERMINA** a continuidade da tramitação do processo com a análise pelos demais Colegiados da Câmara Municipal de Anápolis.

É o despacho.

Anápolis, 05 de Outubro de 2021.

  
Frederico Moreira Caixeta  
VEREADOR

  
Cleide M. Hilário de Barros  
VEREADORA

  
Andreia Rezende de Faria  
VEREADORA

  
Domingos Padua de Souza  
Vereador PV



Número do Processo: 213/21.

Comissão de Direitos do Consumidor.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. PROIBIÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, CORRESPONDENTES BANCÁRIOS E SOCIEDADES DE ARRENDAMENTO MERCANTIL DE OFERTAR E CELEBRAR CONTRATO DE EMPRÉSTIMO DE QUALQUER NATUREZA, INCLUSIVE VIA CARTÕES DE CRÉDITO, E REFINANCIAMENTO DE EMPRÉSTIMOS, COM IDOSOS EM GERAL, APOSENTADOS E PENSIONISTAS, POR LIGAÇÃO TELEFÔNICA OU OUTRO MEIO TELEMÁTICO, NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS-GO. VOTO FAVORÁVEL.

## PARECER

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria da Vereadora Andreia Rezende que “dispõe sobre a proibição das instituições financeiras, correspondentes bancários e sociedades de arrendamento mercantil de ofertar e celebrar contrato de empréstimo de qualquer natureza, inclusive via cartões de crédito, e refinanciamento de empréstimos, com idosos em geral, aposentados e pensionistas, por ligação telefônica ou outro meio telemático, no Município de Anápolis-GO e dá outras providências”.

Na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a propositura foi considerada constitucional pelos nobres Titulares. Distribuída no presente Colegiado, o(a) Relator(a) que abaixo subscreve passa a elaborar o parecer com base nos motivos a seguir apresentados.

Analisando a proposta, percebo que ela é oportuna e conveniente, uma vez que institui uma importante medida que visa a evitar o abuso das instituições financeiras em relação a um grupo vulnerável em nossa sociedade, qual seja, os idosos. Sendo assim, vota-se **FAVORAVELMENTE** à proposição aqui discutida.

É o parecer.

Anápolis, 20 de outubro de 2021.

Vereador(a) Relator(a)

João César Antônio Pereira  
(João da Luz)  
Vereador - DEM

BRG/PARECER N° 439/30-9-2021  
Palácio de Santana, Praça ST de Júlio,  
S/N, Centro, Anápolis-GO  
CEP: 75025-040

anapolis.go.leg.br

**DEM**  
Engaminhe-se à comissão de  
Agricultura, Indústria, Comércio  
Desenvolvimento Sustentável e Turismo  
em 26/10/2021